



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 013.2016
Processo: 01342001012/2016-19

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 42.000 tarugos de espuma para Diretoria de Radiofarmácia da CNEN/SP-IPEN.

EMPRESA.....
CNPJ nº.....
ENDEREÇO:.....
CIDADE.....ESTADO.....
BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....
FONE(.....).....FAX(.....).....
CORREIO ELETRÔNICO
(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2016.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Presidente da CEL, através do e-mail: gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo, exime a Comissão Especial de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN-IPEN, 27 de outubro de 2016..

Karia Cristina I Minasian Santos
Presidente
CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 13.2016
Processo: 01342001012/2016-19

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN-IPEN), nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, observado o tipo de **critério de julgamento das propostas pelo menor preço**, pelo regime de execução indireta.

Seção I - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

01. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de 42.000 tarugos de espuma, para Diretoria de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo II – Termo de Referência.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração sobre Trabalho de Menor

Anexo V - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente

Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

03. Os tarugos de espuma deverão ser entregues no IPEN-CNEN/SP, conforme condições e cronograma de entrega constantes no item 5 do Termo de Referência - Anexo II deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

04. Para se habilitarem à presente licitação as interessadas deverão entregar seus envelopes, contendo os documentos exigidos e suas propostas, até a data e horário estipulados a seguir, no o Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP. Esses envelopes deverão ser opacos e fechados de forma a evidenciar sua inviolabilidade, e endereçados do seguinte modo:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 - Butantã
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP
At.: Comissão Especial de Licitação - Portaria CNEN/SP-IPEN
298.2016 (instalada na sala de Gerência de Convênios e Contratos)
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013.2016
TOMADA DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)
ENCERRAMENTO: 26.12.2016, as 09:30 horas
ABERTURA: 26.12.2016, as 10:00 horas
CADASTRADO NO SICAF – CNPJ/CGC Nº
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

04.01 A falta do número do Edital nos envelopes implicará na inabilitação prévia e automática da licitante, em virtude do risco de sua abertura indevida pelo Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP.

05. Os trabalhos licitatórios obedecerão ao seguinte calendário:

- a) Dia **26.12.2016, às 09:30 horas**: encerramento do prazo para recebimento dos envelopes;
- b) Dia **26.12.2016, às 10:00 horas**: sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 01;
- c) Os demais eventos ficarão condicionados ao desenrolar dos trabalhos e sua adequação aos prazos previstos na legislação citada.

06. A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, **é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



07. A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las integralmente.

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08. Somente poderão participar deste certame as licitantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) Tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- b) Estejam constituídas no Brasil de acordo com as leis brasileiras;
- c) Atendam às exigências da Lei nº 8.666/93 e de outras leis e regulamentos pertinentes à espécie;
- d) Não se apresente sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- e) Não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN;
- f) Não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pela Presidente da CEL e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada

08.01 **As licitantes que ainda não estejam cadastradas no SICAF deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para recebimento das propostas, apresentando a documentação pertinente** junto à Gerência de Aquisições Nacionais desta CNEN-IPEN, ou qualquer outro órgão cadastrador do serviço público federal, para que seja providenciado o cadastramento, **consoante dispõe o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, e o parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/2001, com a redação dada pelo Decreto 4.482/2002.**

08.02 **A Comissão Especial de Licitações se reserva o direito** verificar junto aos sistemas SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pelo Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisando em conjunto com outras informações, poderá



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estrita sintonia com a posição fixada pelo TCU, ATRAVÉS DO Acórdão 2.136/2006 – 1ª Câmara.

Seção IV - DOS ENVELOPES

9. Para participar da presente licitação as interessadas deverão apresentar a documentação discriminada nesta Seção, embalada nos respectivos envelopes na forma prevista no item 04 deste Edital.

10. **ENVELOPE Nº 01 - Documentação de habilitação.** - Este envelope deverá conter:

- a) **Documento(s)**, idôneo(s) comprobatório(s) de que a licitante tenha fornecido produtos compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação, tais como, notas fiscais, atestados de capacidade técnica fornecido por cliente (entidade pública ou empresas privadas), entre outros;
- b) **Declaração** conforme Anexo IV, para cumprimento da exigência do Decreto nº 4358 de 05/09/2002, que regulamentou o inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93.
- c) **Declaração** conforme Anexo V, para cumprimento da exigência da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- d) **Declaração** conforme Anexo VI, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- e) **Declaração** conforme Anexo VII, confirmando a elaboração independente da proposta, na forma do Anexo I da Instrução Normativa nº 2 de 16.09.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG;
- f) **Declaração** informando o prazo de validade da proposta [**NUNCA** inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do Envelope nº 01];
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho operacionais e de infra-estrutura para o atendimento de forma ininterrupta;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- h) Licitantes estabelecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão estar no momento da abertura do certame com HABILITAÇÃO PARCIAL – VALIDA no SICAF. No entanto, conforme preconiza o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, caso a documentação específica para efeito de comprovação de regularidade fiscal - **{Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito - (CND) e Certificado de Regularidade de Situação (CRS)}** apresente alguma restrição no referido extrato, deverão comprovar a referida regularidade fiscal, dentro do prazo de validade **preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação dada pelo artigo 43 LC 147 de 07.08.2014**, ou seja após cinco dias contados a partir de sua classificação como vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período conforme determina o artigo 4º do Decreto 8.538 de 06.10.2015.**

11. Os documentos exigidos no Envelope nº 01, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia reprográfica simples, acompanhadas dos respectivos originais, que poderão estar contidos no respectivo envelope, ou serem apresentados quando de sua abertura, ocasião em que serão autenticadas as cópias pela C.E.L. e devolvidos os originais.

12. **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial** - Este envelope deverá conter proposta comercial da licitante, em planilha semelhante a do Anexo III (Planilha de Preços) deste Edital, impressa sem emendas ou rasuras, contendo os valores unitários e totais de cada item especificado, os quais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com discriminação em separado dos tributos. Quando estes não constarem, serão considerados como inclusos no preço.

13. O prazo fatal para entrega dos envelopes é aquele estabelecido na alínea “a” do item 05, do presente Edital, **não sendo admitidos no certame aqueles que o descumprirem.** O critério de conferência será o carimbo de protocolo, contendo data e hora de recebimento.

14. As propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, mantendo rigorosamente as especificações solicitadas, devendo os representantes legais das licitantes assiná-las, identificando-se.

15. Todos os documentos de emissão da licitante relacionados na Seção IV, deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa e assinados por seu representante legal, com identificação do signatário. Deverão estar dispostos ordenadamente, e rubricados de forma a não conter folhas soltas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção V - DA FASE DE HABILITAÇÃO

16. O ato público de abertura dos envelopes de nº 01 realizar-se-á no dia e hora estipulados na alínea “b” do item 05, deste Edital, na Sala de Licitações da Gerência de Aquisição Nacional – GAN do IPEN-CNEN/SP, situada no 2º andar do Bloco “A”. Na presença das interessadas que comparecerem, os membros da Comissão Especial de Licitação (C.E.L.) **imprimirão o extrato de habilitação parcial junto ao SICAF**. Em seguida colherá a rubrica dos presentes nos extratos do SICAF e nos envelopes de nº 01 e 02, procedendo no mesmo ato à conferência dos extratos. Após, procederá à abertura dos envelopes de nº 01 **daqueles habilitados parcialmente (no SICAF)**. Os documentos contidos nos envelopes de nº 01 serão verificados e rubricados pelos presentes e em seguida juntados ao processo respectivo, para posterior análise pela C.E.L.

17. Os participantes desta licitação somente poderão ser representados, perante a Comissão Especial de Licitação, por seus dirigentes no exercício de mandato ou procurador constituído mediante instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para representá-los em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive desistir de recursos. A procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, com assinatura, identificação e função do responsável. Em sendo particular a procuração deverá estar com a firma reconhecida.

17.01 A procuração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Especial de Licitação por ocasião do início da sessão de abertura dos envelopes. Caso o representante da empresa não apresente essa procuração, sua participação será aceita apenas como ouvinte. Os que estiverem devidamente constituídos serão convidados a rubricar as propostas, folha por folha, e assinar a ata a ser lavrada na ocasião, sendo limitada a presença a, no máximo, 02 (dois) representantes por empresa.

18. Após a conferência dos extratos do SICAF **será declarada a inabilitação das empresas que se encontrarem irregulares perante aquele Sistema**. Em seguida, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, serão devolvidos às emitentes, ainda lacrados, os envelopes de nº 01 e 02 das empresas inabilitadas pelo SICAF, no mesmo ato, caso haja representante presente, ou serão remetidos ao Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, onde aguardarão sua retirada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- 18.01. Com relação ao procedimento estabelecido no item 18 deste Edital, tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido** nos exatos termos dos artigos 42 e 43 da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a redação da LC 147 de 07.08.2014 e com os termos do artigo 4º do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.
- 18.02. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.
19. Durante a análise da documentação pertinente à fase de habilitação, os envelopes de nº 02 das licitantes remanescentes permanecerão em poder da C.E.L., devidamente lacrados.
20. No período que intermediará as fases de habilitação e análise/classificação das propostas, a Comissão Especial de Licitação se reservará o direito de efetuar visitas às empresas licitantes, para certificar, *in loco*, as condições apresentadas nos referidos documentos e a qualquer tempo colher outras informações que ajudem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disciplina o § 3 do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.
21. Se a Comissão Especial de Licitação constatar, através de suas diligências, que houve falsidade em qualquer das declarações ou informações da licitante, esse fato será determinante para sua exclusão da presente licitação, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis e penais, onde, e se, couber.
22. Após a análise dos envelopes de nº 01 e de outras diligências pertinentes a essa fase, se for o caso, a C.E.L. elaborará o resultado final e o divulgará através de fax a ser enviado aos participantes e de aviso a ser afixado no “Quadro de Avisos” que se encontra o 2º andar do prédio da administração (Bloco “A”) do IPEN-CNEN/SP.
23. Ultrapassada esta fase, e desde que não haja recurso, ou após sua denegação em última instância, serão devolvidos, ainda lacrados, os envelopes das licitantes que houverem sido inabilitadas e se procederá à abertura dos envelopes de nº 02 daquelas que resultarem habilitadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção VI - DA FASE DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. Na data e hora que serão comunicados aos licitantes habilitadas na etapa anterior, na mesma sala citada no item 16, na presença das interessadas que comparecerem, os membros da C.E.L. procederão à abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial) das licitantes habilitadas, sendo seus documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, juntados ao respectivo processo administrativo para posterior análise pela Comissão. Para participar deste ato público, permanecem as mesmas condições de representação previstas na Seção V deste Edital.

25. Para efeito de julgamento das propostas será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer, **o menor preço**.

26. Nesta licitação será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

26.01. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

26.02. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea "a" desse subitem 26.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 26.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



26.03. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do subitem 26.02, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.02 somente se aplicará quando a **melhor oferta inicial não tiver sido** apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. A nova proposta de preços deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 12 deste Edital..

28. Serão desclassificadas as empresas licitantes que:

- a) Apresentarem proposta manifestamente inexequível ou inaceitável.
- b) Não atenderem aos requisitos exigidos no presente Edital, inclusive quanto ao padrão de qualidade mínima, cuja análise prática será verificada, de acordo com o procedimento estabelecido no item 4 ao Anexo II deste Edital, **inclusive no que concerne a apresentação das amostras.**

A licitante que oferecer a proposta comercial com o menor preço deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação da análise do envelope nº 02, encaminhar no mínimo 10 (dez) amostras de produto (item) a ser fornecido, para a realização de testes dimensional e qualitativa. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias com a emissão de um laudo de aprovação e encaminhado à licitante. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. E caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que será convocada, para encaminhar as aludidas amostras, a licitante que apresentou a proposta comercial com o segundo menor preço. E, de igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes.

As licitantes que participarem do presente certame serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, para que possam, caso queiram, acompanhar a análise das amostras encaminhadas, que consistirá dos seguintes procedimentos:

➤ **Análise Dimensional:**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Consistirá na confirmação das medidas padronizadas as medidas da especificação editalícia, com instrumento apropriado (paquímetro, micrometro etc.).

➤ **Análise Visual**

Consistirá na verificação de, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas no processo de manufatura dos mesmos.

➤ **Análise de pirogenicidade/esterilidade**

Consistirá na análise de pirogenio das espumas de poliuretana, as quais serão imersas em água estéril (ph 5.0 – 7.0, Bacteria:Max. 10 cfu/ml, pirogenio 0.25 EU/mL (LAL) , TOC Max. 500 ppb) e essa será analisada pirogenio e esterilidade. Utilizando para essa analise o teste LAL (limulus ameocyte lyzate) e ensaios microbiológicos para verificação de esterilidade.

Ressalta-se que a análise das amostras, com emissão de laudo conclusivo final, somente será procedida por avaliação objetiva, realizada por especialistas lotados na Diretoria de Radiofarmácia.

Seção VII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

29. Após a classificação final das propostas, o processo licitatório será remetido ao Superintendente do IPEN-CNEN/SP para homologação da presente licitação:

29.01 Homologada a licitação, será seu objeto adjudicado à licitante vencedora do certame.

30. Efetuadas a homologação e a adjudicação, serão esses atos tornados públicos através de publicação no Diário Oficial da União, ficando a adjudicada, após a publicação, obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo estipulado no item 33 deste Edital.

31. Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu Superintendente, homologar esta licitação e adjudicar seu objeto à licitante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

32. Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

32.01 Poderá a CNEN/SP-IPEN realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no Dou de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação a proposta selecionada será desclassificada.

Seção VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

33. Para regular os recursos cabíveis contra as decisões da Comissão Especial de Licitação e das autoridades envolvidas no procedimento, serão adotadas as normas previstas no Capítulo V da Lei nº 8.666/93, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Edital.

33.01 É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via fax **(0xx11) 3133.9078**, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Sra. Cecília, **telefone (0xx11) 3133-9062**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

33.02 Qualquer recurso só será recebido se interposto dentro do prazo legal e se estiver escrito e assinado pelo representante legal da recorrente, devendo ser entregue no Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP.

Seção IX - DO CONTRATO

34. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

34.01 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



34.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

34.03 O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

35. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item **34.02** deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, serão convocados licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 64 desse diploma legal.

36. O prazo do contrato a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura.

36.01 - A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

Seção X – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

37. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e a CNEN-IPEN ficarão obrigadas a:

37.01 **A ADJUDICADA/CONTRATADA:**

- a.** Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b.** Executar o fornecimento de acordo com o estabelecido neste Edital, e seu ANEXO II - Termo de Referência, com técnicas que garantam a qualidade do material e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



inerentes a esse tipo de fornecimento, e tudo mais que for necessário ao seu perfeito fornecimento ainda que não expressamente mencionado

- c.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d.** Atender com presteza às solicitações da fiscalização do futuro contrato relacionadas ao objeto deste Edital;
- e.** Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – válida do SICAF**;
- f.** Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do futuro contrato
- g.** Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- h.** Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- i.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e por sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- j.** Oferecer garantia dos materiais pela período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela fiscalização do futuro contrato;
- k.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

37.02. CNEN-IPEN:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do futuro Contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do futuro contrato;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do futuro contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação do objeto aqui tratado às exigências deste edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, o Licitante será desclassificado.
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

Seção XI - DAS PENALIDADES

38. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas **neste Edital e em seus anexos e das demais cominações legais**.

39. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o **item 34** a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

39.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



39.02 Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da CNEN.

40. Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar **nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93**:

40.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, **em estrita consonância com o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93**.

41. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência.

41.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a Contratada atrase a **entrega dos materiais**, ficará sujeita às seguintes multas:

41.01.01. Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor de cada parcela dos serviços não executados.

41.01.02. Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor de cada parcela dos serviços não executados.

41.01.03. O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de execução da obra, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente

42. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



43. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

44. Qualquer evento considerado pela Contratada como previsto no **item 42**, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

45. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

46. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

47. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto no **item 45**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

48. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

49. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Seção XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

50. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

51. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



c) judicialmente, nos termos da legislação.

52. Em caso de rescisão conforme o alínea “a” do item anterior aplicar-se-á, no que couber, direitos decorrentes do artigo 80, da Lei no. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XIII - DA FISCALIZAÇÃO

53. A CNEN-IPEN **fiscalizará** as entregas parciais do objeto através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN/SP-IPEN constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

53.01. A futura contratada estará obrigada a refazer qualquer serviço recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

54. Nos termos do artigo 73, **inciso II**, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Futuro Contrato, nos termos do **item 3 e 5** do Termo de Referência - Anexo II do Edital, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após no prazo de **+ 05 (cinco) dias úteis, totalizando 10 (dez) dias úteis** será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais entregues, onde será observada a adequação do objeto aos termos contratuais, em consonância com a alínea “b” do referido inciso. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme **item 56** deste Edital.

55 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta **Tomada de Preços**, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

56. O pagamento dos materiais **aceitos definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, **será efetuado conforme Cronograma de Entrega estabelecido no item 5 do Termo de Referência - Anexo II deste Edital**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



57. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

58. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

59. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

60. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

60.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

61. Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

61.1 Não será permitido qualquer reajuste de preços.

62. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XI deste Edital, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

62.01 Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

63. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

Seção XV - DA CAUÇÃO/FIANÇA

64. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

65. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, do Elemento Despesas 339030, e nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, e Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

65.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

66. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei nº 8.666/93.

67. Pela elaboração e apresentação da documentação exigida no presente Edital, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem ou indenização, seja a que título for.

68. É facultado a CNEN-IPEN, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

69. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica do IPEN-CNEN/SP. O Edital também poderá ser consultado nos sites www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br de onde poderá ser impressa cópia integral.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

70. Eventuais pedidos de esclarecimentos do presente Edital serão aceitos se forem formalizados através de correspondência endereçada à Comissão Especial de Licitação (endereço e dados identificadores no item 04), até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme preconizado pelo artigo 41 da Lei 8.666/93.

São Paulo, 27 de OUTUBRO de 2012.

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente

Carlos Leonel Zapparoli Jr
Membro



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO I – Minuta de Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 42.000 TARUGOS DE ESPUMA PARA O CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 000/2016
LIVRO Nº 001/2016
PROCESSO CNEN/IPEN Nº 01342001012/2016-19

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação consoante ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado**, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (cargo), portador(a) do R.G. nº



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



..... e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, de 42.000 tarugos de espuma, conforme especificações técnicas constantes abaixo:

42.000 unidades - TARUGO DE ESPUMA ISENTO DE IMPUREZAS, APIROGNICA, PRE-LAVADA COM ÁGUA PURIFICADA (CARGA MICROBIANA: MAXIMA 100 CFU/ML E CONDUTIVIDADE MAXIMA 1.1 MICROSSIEMENS/CM – 25 C, TOCTOC max 500 ppb e ph 5 a 7) PARA USO FARMACEUTICO,

CARACTERISTICAS:

MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO

COR: BRANCA,

DIMENSOES: 2,5CM DE DIAMETRO X 3,5CM DE COMPRIMENTO,

DENSIDADE: DE 30/SHORE.

APRESENTACAO: PACOTES COM 500 UNIDADES EMBALADAS E SELADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES COM ESPESSURA DE 0,20MM, CONTIDOS EM RECIPIENTE OPACO QUE IMPEDE A PASSAGEM DA LUZ.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os materiais objeto do presente contrato deverão ser entregues no Gerencia de Material e Patrimônio do IPEN-CNEN/SP no 10º (décimo) dia útil de cada mês, descrito no cronograma abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00 e às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, observadas as quantidades descritas na subclausula primeira desta clausula;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – CRONOGRAMA DE ENTREGA

DESCRIÇÃO	Dez.16	Mar/17	Mai/17	Jul/17	Set/17	Nov/17	TOTAL
TARUGO DE ESPUMA ISENTO DE IMPUREZAS, APIROGNICA, PRE-LAVADA COM ÁGUA PURIFICADA (CARGA MICROBIANA: MÁXIMA 100 CFU/ML E CONDUTIVIDADE MÁXIMA 1.1 MICROSIEMENS/CM – 25 C, TOCTOC max 500 ppb e ph 5 a 7) PARA USO FARMACÊUTICO, CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO COR:	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	42.000



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

BRANCA, DIMENSOES : 2,5CM DE DIAMETRO X 3,5CM DE COMPRIME NTO, DENSIDADE: DE 30/SHORE. APRESENTA CAO: PACOTES COM 500 UNIDADES EMBALADAS E SELADAS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARE NTES COM ESPESSURA DE 0,20MM, CONTIDOS EM RECIPIENTE OPACO QUE IMPEDE A PASSAGEM DA LUZ.							
---	--	--	--	--	--	--	--

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para o fornecimento objeto deste Contrato, as embalagens deverão vir acompanhadas de:

- a) Etiquetas de Identificação;
- b) Número de lote;
- c) Quantidade;
- d) Data de validade



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os materiais a serem fornecidos terão que ser fabricados e possuir as seguintes características especiais:

- Aspectos Dimensionais Compatíveis
- Esterilidade/Pirogenicidade
- Alta Absorção Líquida
- Baixo Desprendimento de Partículas
- Material com alto poder de Cicatrização

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os procedimentos para confecção dos tarugos deverão ser feitos em Ambiente Classificado, seguindo padrões ABNT NBR ISO 14644-1 (2005) – SALAS LIMPAS E AMBIENTES CONTROLADOS ASSOCIADOS – PARTE 1: CLASSIFICAÇÃO DA LIMPEZA DO AR – ISO CLASSE 7 e da NORMA RDC 17 ANVISA, PARA PROCEDIMENTOS COM LIQUIDOS INJETAVEIS

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

I - DA CONTRATADA:

- a.** Executar o fornecimento de acordo com o estabelecido neste contrato, do Termo de Referência – Anexo II do Edital, com técnicas que garantam a qualidade do material e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de fornecimento, e tudo mais que for necessário ao seu perfeito fornecimento, ainda que não expressamente mencionado.
- b.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c.** Atender com presteza às solicitações da fiscalização deste contrato relacionadas ao seu objeto;
- d.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – válida do SICAF;**

- e. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução deste contrato
- f. Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratado, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- g. Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- h. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e por sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste contrato, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- i. Oferecer garantia dos materiais pela período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela fiscalização deste contrato;
- j. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DO IPEN-CNEN/SP:

- a. Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b. Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- c. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d. Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e. Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f. Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;

- g.** Realizar diligências para verificar a adequação do objeto aqui tratado às exigências deste contrato, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido;
- h.** Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP **fiscalizará** as entregas parciais do objeto através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada estará obrigada a substituir qualquer material recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do artigo 73, **inciso II**, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização deste contrato, nos termos dos **itens 3 e 5** do Termo de Referência – Anexo II do Edital, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após no prazo de **+ 05 (cinco) dias úteis, totalizando 10 (dez) dias úteis** será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais entregues, onde será observada a adequação do objeto aos termos contratuais, em consonância com a alínea “b” do referido inciso. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da clausula VI deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$
(.....), observados os preços unitários constantes da Planilha de Preços de fls.....

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos materiais **aceitos definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, **será efetuado conforme Cronograma de Entrega estabelecido na subclausula primeira da clausula II deste instrumento contratual**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitido qualquer reajuste de preços.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do mesmo e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA NONA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada

SUBCLÁUSULA DECIMA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLAUSULA ÚNICA - A garantia do objeto deste instrumento tem prazo de vigência próprio e desvinculado de seu prazo, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, à penalidade de advertência escrita, sendo que em seguida será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN, caso a Contratada atrase a **entrega dos materiais**, ficará sujeita às seguintes multas:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do material não entregue;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor do material não entregue.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega dos materiais, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução do fornecimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN/IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto na **Subcláusula Quinta**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN/IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos **incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93**.

SUBCLÁUSULA DECIMA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CNEN/SP-IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências deste contrato, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no DOU de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação o contrato será rescindido.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no Inciso I da Subcláusula anterior, a CONTRATADA outorga à CNEN/IPEN, no que couberem, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 013.2016**, conforme processo CNEN/IPEN nº **01342001012/2016-19**.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS (Edital nº 013.2016)**, o Anexo II do Edital (Termo de Referência), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls do processo CNEN/IPEN nº **01342001012/2016-19**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, Elemento de Despesa 339030 e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



natureza, Nota de Empenho nº 2016NE8....., Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, de de 2016.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

(cargo)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WILSON APARECIDO P CALVO

Coordenador de Área de Administração –
IPEN-CNEN/SP

RG nº
CPF nº

CARLOS L ZAPPAROLI JUNIOR

Gerente de Infraestrutura e Apoio – GIA –
Centro de Radiofarmácia – IPEN-
CNEN/SP

RG nº
CPF nº

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do processo IPEN-CNEN/SP **01342001012/2016-19**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

A presente licitação tem por objeto o fornecimento de 42.000 tarugos de espuma para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2) JUSTIFICATIVA

Os materiais, objeto deste Termo de Referência destinam-se a atender rotinas de produção do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, pelo período de 12 (doze).

2.1 – JUSTIFICATIVA BEM NÃO COMUM – Trata-se o objeto deste Termo de Referência de espuma de poliuretana a ser utilizada como proteção de agulhas do sistema de eluição de Geradores de Mo/Tc, para tanto aspectos dimensionais, esterilidade, absorção de líquido, baixa condutividade e baixo desprendimento de partículas são características essenciais para a produção desse material. Esses conceitos deverão ser delineados em normas regulatórias como: RDC 17 de abril/2010; RDC 63 de dezembro/2009; Farmacopeia USP bem como Procedimentos Internos do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP. Essas características estabelecem ser o bem objeto desta Licitação **NÃO COMUM**.

3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.
01	TARUGO DE ESPUMA BRANCA, ISENTO DE IMPUREZAS, APIROGÊNICA, PRÉ-LAVADA COM ÁGUA PURIFICADA (CARGA MICROBIANA: MÁXIMA 100 CFU/ML E CONDUTIVIDADE MÁXIMA 1.1 MICROSIEMENS/CM 25C , TOC max 500 ppb e ph 5 a 7)) PARA USO FARMACÊUTICO.	UN	42.000



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



	<p>CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO COR: BRANCA DIMENSÕES: 2,5 CM DE DIÂMETRO X 3,5 CM DE COMPRIMENTO. DENSIDADE: DE 30/SHORE. APRESENTAÇÃO: PACOTES COM 500 UNIDADES , EMBALADAS E SELADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COM ESPESSURA DE 0,20 MM, CONTIDOS EM RECIPIENTE OPACO QUE IMPEDE A PASSAGEM DE LUZ.</p>		
--	---	--	--

4) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Para o fornecimento objeto deste Termo de Referência, as embalagens deverão vir acompanhadas de:

- e) Etiquetas de Identificação;
- f) Número de lote;
- g) Quantidade;
- h) Data de validade

4.2. O produto a ser fornecido terá que ser fabricado e possuir as seguintes características especiais:

- Aspectos Dimensionais Compatíveis
- Esterilidade/Pirogenicidade
- Alta Absorção Líquida
- Baixo Desprendimento de Partículas
- Material com alto poder de Cicatrização

4.3. Todos os procedimentos para confecção dos tarugos deverão ser feitos em Ambiente Classificado, seguindo padrões ABNT NBR ISO 14644-1 (2005) – SALAS LIMPAS E AMBIENTES CONTROLADOS ASSOCIADOS – PARTE 1: CLASSIFICAÇÃO DA LIMPEZA DO AR – ISO CLASSE 7 e da NORMA RDC 17 ANVISA, PARA PROCEDIMENTOS COM LIQUIDOS INJETAVEIS.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



4.4. A licitante que oferecer a proposta comercial com o menor preço deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação da análise do envelope nº 02, encaminhar no mínimo 10 (dez) amostras de produto (item) a ser fornecido, para a realização de testes dimensional e qualitativa. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de **02 (dois) dias** com a emissão de um laudo de aprovação e encaminhado à licitante. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. E caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que será convocada, para encaminhar as aludidas amostras, a licitante que apresentou a proposta comercial com o segundo menor preço. E, de igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes.

4.5. As licitantes que participarem do presente certame serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, para que possam, caso queiram, acompanhar a análise das amostras encaminhadas, que consistirá dos seguintes procedimentos:

➤ **Análise Dimensional:**

Consistirá na confirmação das medidas padronizadas as medidas da especificação editalícia, com instrumento apropriado (paquímetro, micrometro etc.).

➤ **Análise Visual**

Consistirá na verificação de, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas no processo de manufatura dos mesmos.

➤ **Análise de pirogenicidade/esterilidade**

Consistirá na análise de pirogenio das espumas de poliuretana, as quais serão imersas em água estéril (ph 5.0 – 7.0, Bacteria:Max. 10 cfu/ml, pirogenio 0.25 EU/mL (LAL) , TOC Max. 500 ppb) e essa será analisada pirogenio e esterilidade. Utilizando para essa análise o teste LAL (limulus ameocyte lyzate) e ensaios microbiológicos para verificação de esterilidade.

Obs: Ressalta-se que a análise das amostras, com emissão de laudo conclusivo final, somente será procedida por avaliação objetiva, realizada por especialistas lotados na Diretoria de Radiofarmácia.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



5) CRONOGRAMA DE ENTREGA – as entregas deverão ser efetuadas no décimo dia útil de cada mês descrito no cronograma que segue:

DESCRIÇÃO	Dez.16	Mar/17	Mai/17	Jul/17	Set/17	Nov/17	TOTAL
TARUGO DE ESPUMA BRANCA, ISENTO DE IMPUREZAS, APIROGÊNICA, PRÉ-LAVADA COM ÁGUA PURIFICADA (CARGA MICROBIANA: MÁXIMA 100 CFU/ML E CONDUTIVIDADE MÁXIMA 1.1 MICROSIEMENS/CM 25C , TOC max 500 ppb e ph 5 a 7 PARA USO FARMACÊUTICO. <u>CARACTERÍSTICAS:</u> MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO COR: BRANCA DIMENSÕES: 2,5 CM DE DIÂMETRO X 3,5 CM DE COMPRIMENTO. DENSIDADE: DE 30/SHORE. APRESENTAÇÃO: PACOTES COM 500 UNIDADES , EMBALADAS E SELADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COM ESPESSURA DE 0,20 MM, CONTIDOS EM RECIPIENTE OPACO QUE IMPEDE A PASSAGEM DE LUZ.	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	42.000



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



6) FISCALIZAÇÃO

6.1. A CNEN-IPEN **fiscalizará** as entregas do objeto através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN/SP-IPEN constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Termo de Referência e com as normas técnicas pertinentes.

6.2. A futura Contratada estará obrigada a substituir qualquer material recusado pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem quaisquer ônus para o IPEN-CNEN/SP, em virtude de problemas devidamente comprovados.

6.3. Nos termos do artigo 73, **inciso II**, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização do futuro contrato, nos termos do **item 3 e 5** deste Termo de Referência, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após no prazo de **+ 05 (cinco) dias úteis, totalizando 10 (dez) dias úteis** será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais entregues, onde será observada a adequação do objeto aos termos contratuais, em consonância com a alínea “b” do referido inciso. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme **clausula contratual**.

6.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta **Tomada de Preços**, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7) LOCAL PARA ENTREGA

O objeto licitado deverá ser entregue no IPEN-CNEN/SP, na Gerência de Material e Patrimônio – GMP, que designará o local onde a fiscalização do IPEN-CNEN/SP irá recepcionar os materiais para inspeção.

8) VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
			.		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



01	TARUGO DE ESPUMA BRANCA, ISENTO DE IMPUREZAS, APIROGÊNICA, PRÉ-LAVADA COM ÁGUA PURIFICADA (CARGA MICROBIANA: MÁXIMA 100 CFU/ML E CONDUTIVIDADE MÁXIMA 1.1 MICROSIEMENS/CM 25C , TOC max 500 ppb e ph 5 a 7)) PARA USO FARMACÊUTICO. <u>CARACTERÍSTICAS:</u> MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO COR: BRANCA DIMENSÕES: 2,5 CM DE DIÂMETRO X 3,5 CM DE COMPRIMENTO. DENSIDADE: DE 30/SHORE. APRESENTAÇÃO: PACOTES COM 500 UNIDADES , EMBALADAS E SELADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COM ESPESSURA DE 0,20 MM, CONTIDOS EM RECIPIENTE OPACO QUE IMPEDE A PASSAGEM DE LUZ.	UN	42.000	5,48	230.160,00
----	---	----	--------	------	------------

O valor estimado para a aquisição é de R\$ 230.160,00 (duzentos e trinta mil e cento e sessenta reais).

9) GARANTIA

A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses contados após o recebimento definitivo por parte da fiscalização do IPEN-CNEN/SP.

10) OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- a.** Executar o fornecimento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, com técnicas que garantam a qualidade do material e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de fornecimento, e tudo mais que for necessário ao seu perfeito fornecimento ainda que não expressamente mencionado;
- b.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c.** Atender com presteza às solicitações da fiscalização do futuro contrato relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;
- d.** Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na habilitação parcial – válida do SICAF**;
- e.** Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do futuro contrato
- f.** Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- g.** Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- h.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e por sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas no Edital, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- i.** Oferecer garantia dos materiais pela período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua aceitação definitiva pela fiscalização do futuro contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- j. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

Kátia Cristina I Minasian Santos
Presidente
CEL – 27.10.2016

De Acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente de Infra-Estrutura – GIA
Centro de Radiofarmácia
IPEN-CNEN/SP
27.10.2016

APROVADO:

Wilson Aparecido P. Calvo
Coordenador de Área de Administração
IPEN-CNEN/SP
27.10.2016



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	TARUGO DE ESPUMA BRANCA, ISENTO DE IMPUREZAS, APIROGÊNICA, PRÉ-LAVADA COM ÁGUA PURIFICADA (CARGA MICROBIANA: MÁXIMA 100 CFU/ML E CONDUTIVIDADE MÁXIMA 1.1 MICROSIEMENS/CM 25C , TOC max 500 ppb e ph 5 a 7)) PARA USO FARMACÊUTICO. <u>CARACTERÍSTICAS:</u> MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO COR: BRANCA DIMENSÕES: 2,5 CM DE DIÂMETRO X 3,5 CM DE COMPRIMENTO. DENSIDADE: DE 30/SHORE. APRESENTAÇÃO: PACOTES COM 500 UNIDADES , EMBALADAS E SELADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, COM ESPESSURA DE 0,20 MM, CONTIDOS EM RECIPIENTE OPACO QUE IMPEDE A PASSAGEM DE LUZ.	UN	42.000		
VALOR TOTAL					

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o material e a marca ofertada, para fins exclusivos de identificação do produto, de forma clara.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitante)

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal O(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de participação da **Tomada de Preços nº 13.2016**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope nº 01, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada,

Bairro, Cidade,

**Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2016.

Assinatura do Signatário
(Cargo)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

[identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [identificação completa da licitante] (doravante denominada [Licitante], para fins do disposto **no item 10 alínea “e” do Edital CNEN/SP-IPEN – Tomada de Preços CNEN/SP-IPEN 013.2016**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pela Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços CNEN/SP-IPEN 013.2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços CNEN/SP-IPEN 013.2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços CNEN/SP-IPEN 013.2016** quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços CNEN/SP-IPEN 013.2016** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CNEN/SP-IPEN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), de de 2016.

(Representante Legal do Licitante/Consórcio no âmbito da Licitação, com identificação)